



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2017

**OBJETO RESUMIDO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S)
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 12
(DOZE) HORAS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2016

CREDENCIAMENTO Nº 01/2017

NUMERO DE ORDEM: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2017

REPARTIÇÃO INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 02/2017

RECURSOS: PRÓPRIOS

O Município de Jeceaba/MG, por meio da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Sede do Governo Municipal, com endereço na Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº, centro, Jeceaba – MG, torna público que se acha aberta a presente licitação, CREDENCIAMENTO nº PMJ/001/2017, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1. DA VINCULAÇÃO LEGAL, DATA, HORÁRIO E LOCAL

1.1. A licitação de que aqui se trata é regida pelas disposições constantes do presente Edital e no que este for omissivo, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis à espécie.

1.2. O Edital poderá ser consultado e obtido pelo site www.jeceaba.mg.gov.br.

1.3. Os esclarecimentos relativos à execução dos serviços serão prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos telefones (31) 3735-1350 no horário de 9 às 17 horas, de segunda à sexta-feira.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

condições específicas de habilitação fixadas neste edital, e que aceitem as exigências estabelecidas neste instrumento.

4.2. Não poderão participar do credenciamento os interessados que estejam cumprindo sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 ou tenham sido declarados inidôneos para contratar com a administração municipal.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Os interessados deverão protocolar seus documentos em envelope lacrado, junto ao Setor Protocolo da Prefeitura Municipal de Jeceaba – MG, localizado na Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº, centro, a partir do dia 1º de março de 2017, no horário das 9 às 11,30 horas e 13,30 às 17 horas.

5.2. Este edital restará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

5.3. Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham as condições ora exigidas.

5.4. Serão considerados credenciados todos aqueles que apresentem os documentos enumerados no item 6 (seis) deste instrumento.

5.5. Os interessados deverão apresentar os documentos relacionados no item 06 (seis) em envelope lacrado com as seguintes indicações:

**NOME E ENDEREÇO DO INTERESSADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA – MG
CREDENCIAMENTO Nº 01/2017
PLANTÕES MÉDICOS
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**

5.6. O início da abertura dos envelopes ocorrerá às 9 horas e 30 minutos do dia 9 de março de 2017.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. Pessoa Física



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

- a) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II;
- b) Cópia autenticada do Comprovante de registro na entidade profissional competente - CRM;
- c) Cópia da Carteira de Identidade - RG;
- d) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- e) Cópia do Cartão do Número de Identificação do Trabalhador - NIT (PIS/PASEP);
- f) Comprovante de Residência;
- g) Certidão Negativa do Conselho Regional de Medicina, de que nada consta em relação a condenações por infração às regras éticas profissionais exigidas para o exercício da profissão;
- h) Prova de Regularidade em relação a Tributos Federais;
- i) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- j) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do local de residência;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

6.2. Pessoa Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f) Declaração de enquadramento de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), sendo que a não apresentação desta Declaração significará renúncia expressa e consciente ao tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, desobrigando o Pregoeiro de conferir ao licitante os benefícios da referida norma, aplicáveis ao presente certame, observado o prévio credenciamento nesta condição;
- g) Prova de inscrição no CNPJ;
- h) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

6.8. Quando o requerimento de credenciamento for realizado por Procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos relativos a este Processo de Credenciamento.

7. PROCEDIMENTO DO CADASTRO

7.1. O cadastramento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, sempre que houver alterações, o chamamento público para atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados nas novas condições.

7.2. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste edital, em especial as contidas no item 06 (seis).

7.3. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, que faz parte integrante do presente edital, bem como por iniciativa unilateral do Município de Jeceaba – MG, por razões de interesse público.

8. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

8.1. Os interessados serão credenciados pela ordem de apresentação dos documentos de habilitação.

8.2. Após a análise da documentação pela Comissão de Permanente de Licitação, será redigida Ata de Sessão de Credenciamento, que será submetida à homologação do Prefeito Municipal, após emissão de parecer da Procuradoria Municipal.

8.3. A Lista dos Credenciados será publicada no endereço eletrônico www.jeceaba.mg.gov.br, no mural da Prefeitura Municipal de Jeceaba e na imprensa oficial do Estado.

8.4. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência/intimação.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

8.5. OS CREDENCIADOS serão contratados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Contrato de Prestação de Serviços onde serão estabelecidos os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, conforme minuta constante no Anexo III deste Edital.

8.6. O contrato celebrado com os interessados habilitados não gera aos credenciados qualquer vínculo empregatício com o Município de Jeceaba - MG.

9. DO VALOR

9.1. Pelos serviços efetivamente prestados pagar-se-á aos credenciados o valor de R\$ 1.072,21 (mil e setenta e dois reais e vinte e um centavos) por plantão de 12 horas, conforme Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

9.2. A remuneração pela prestação dos serviços de plantões será sem nenhum acréscimo, e serão descontados os impostos e taxas que incidam sobre os pagamentos.

10. CRITÉRIO DE REAJUSTE

10.1. O valor dos plantões será reajustado, anualmente, pelo índice do IGP-M ou outro que vier a substituí-lo.

11. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Para fins de empenho e liquidação, o faturamento se dará mensalmente, após validade dos plantões definidos em escala pela Secretaria Municipal de Saúde e comprovadamente realizados.

11.2. O pagamento será efetuado até o quinto dia útil após apresentação do requerimento para pagamento, quando pessoa física ou a apresentação da correspondente nota fiscal de serviços.

11.2.1. Fica o profissional – pessoa física, ciente de que serão retidos no Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA os valores correspondentes à Contribuição Previdenciária, Imposto de Renda e ISS, cabendo ao prestador de serviços comprovar, mediante



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

apresentação de guia ou recibo de pagamento, que já contribui em valores referentes ao teto máximo, para evitar os descontos previdenciários.

11.3. O preço contratado compõe todos os custos de manutenção das atividades e demais custos, incluídos os encargos fiscais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza inerentes, sem qualquer custo adicional à Contratante.

11.4. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02007004 101220320 2.046 33903900

12. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável por acompanhar, fiscalizar, controlar e solicitar empenho do serviço efetivamente prestado, instruindo com relatório de execução.

12.2. O credenciado se responsabiliza por todo e qualquer dano causado a terceiros e ou a si próprio durante a execução dos serviços, desincumbindo a Contratante de todo e qualquer encargo civil, penal, trabalhista e tributário.

13. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

13.1. Executar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados, sem transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contratados.

13.2. Cumprir os horários estabelecidos para os plantões, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo plantão e ocasionar o seu descredenciamento.

13.3. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS, integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade.

13.4. Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes à profissão e que tenha que ser realizados externamente, como o deslocamento para acompanhamento médico de paciente até as centrais de leitos de municípios vizinhos.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

13.5. Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública.

13.6. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada.

13.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Providenciar o acionamento da Central de Leitos, nos casos em que o médico recomendar.

14.2. Providenciar alimentação aos plantonistas.

14.3. Providenciar os pagamentos conforme previsto no item 11 e de acordo com as condições contratuais.

14.4. Descontar impostos, taxas e que demais for previsto em lei, dos pagamentos mensais efetuados aos credenciados/plantonistas.

14.5. Fiscalizar a boa e fiel execução do objeto contratado.

15. RECURSOS

15.1. Aos credenciados será assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos legais.

16. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

16.1. As contratações efetuadas terão vigência a contar da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogadas por iguais e sucessivos períodos até o limite da lei.

17. SÃO PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Requerimento de Credenciamento;



Processo n.º 60 /2016 .
Data: ___/___/201___ Fls.: 24
Rubrica: _____

MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

- c) Anexo III - Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV – Declaração de Ciência e Concordância com os Termos do Edital;
- e) Anexo V – Declaração de Cumprimento do ART. 7º, XXX da Constituição da República.

Jeceaba, 13 de fevereiro de 2017.

Fábio Vasconcelos

Prefeito Municipal



Processo n.º 60 /2016.
Data: / /201 Fls.: 25
Rubrica:

MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

CRENCIAMENTO Nº 01/2017

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a realização de plantões médicos eventuais para atendimento de urgência e emergência, a serem prestados nas UBSs – Unidades Básicas de Saúde de Jeceaba e durante os eventos municipais, dentro dos limites quantitativos distribuídos, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde.

1.2. Os serviços de médico plantonista deverão ser prestados por profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina.

2. JUSTIFICATIVA

De acordo com a Requisição de fls. retro, esta contratação *“se faz necessária para cumprir o bom funcionamento e dar continuidade ao atendimento à população, considerando a importância deste serviço para a comunidade do Município em geral”*.

3. OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

3.1. Prestar serviços no Pronto Atendimento Municipal, nas UBSs – Unidades Básicas de Saúde de Jeceaba e durante a realização de eventos municipais, como Médico Plantonista e atender livre demanda, obedecendo à ordem cronológica do credenciamento.

3.2. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente.

3.3. A substituição do plantão deverá se fazer no próprio local de trabalho.

3.4. As eventuais trocas de plantão, da escala de serviço, deverão ser realizadas mediante solicitação e autorização prévia por escrito, com antecedência mínima de 24 horas.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

3.5. No caso de eventual troca de plantão não autorizada, a responsabilidade é do membro do corpo clínico que estava originalmente escalado.

3.6. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência.

3.7. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.

3.8. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores.

3.9. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas e participar das reuniões convocadas pela direção do serviço.

4. DA REALIZAÇÃO DOS PLANTÕES MÉDICOS

4.1. Os plantões serão realizados por 02 (dois) médicos em plantão presencial de 12 horas.

5. DA PLANILHA DE PREÇOS, CARGO E CARGA HORÁRIA

DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	PREÇO
Clínico Geral - Plantonista	12 horas	R\$ 1.072,21

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento se fará, no caso de pessoa física, por RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) ou por nota fiscal, no caso de pessoa jurídica, no prazo de até 30 dias após comprovação da realização do plantão e apresentação da RPA ou da respectiva nota fiscal.

6.2. O Pagamento se efetivará mediante a confirmação da prestação.

7. DA DOTAÇÃO



Processo n.º 60 /2016 .
Data: / /201 Fls.: 24
Rubrica: _____

MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

7.1. O pagamento da importância relativa à Prestação do referido Serviço correrá por conta de Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, já consignadas no vigente orçamento, assim discriminado:

02007004 10120320 2.046 33903900

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. A convocação do credenciado será de ordem cronológica, respeitando o Protocolo.

Jeceaba, 13 de fevereiro de 2017

Vinícius de Paula Gonzaga
Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2017

**OBJETO RESUMIDO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S)
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 12
(DOZE) HORAS**

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Jeceaba-MG, com sede à CNPJ nº/.....-....., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito e, de outro lado,, CNPJ (CPF)....., com endereço na, doravante designado(a) simplesmente CONTRATADO(A), tem justo e avençado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços de médico clínico geral plantonista, tudo de acordo com a legislação, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução de eventuais plantões médicos para atendimento de urgência e emergência, a serem prestados nas UBSs – Unidades Básicas de Saúde de Jeceaba e durante a realização de eventos municipais, dentro dos limites quantitativos distribuídos, de acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Para cada um dos plantões a convocação deverá respeitar a ordem de credenciamento. Em caso de impossibilidade de realização do plantão pelo primeiro da sequência da lista, será convocado o seguinte e assim sucessivamente, até a satisfação integral das necessidades do município.

2.2. É vedada expressamente a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos preços nos lotes.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICA

- a) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo gratuito, universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade a prestação de serviços;
- b) Manter sempre atualizado os prontuários dos pacientes atendidos;
- c) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- d) Executar o objeto do contrato nos prazos e formas ajustadas;
- e) Cumprir os horários estabelecido para os plantões, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo plantão;
- f) Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenha que ser realizados externamente, como o deslocamento para acompanhamento médico de paciente até a Unidade de Referência;
- g) Cumprir as normas e regulamentos vigentes ou que venham a ser editadas pelo Sistema Único Saúde, inclusive as normatizações estaduais e municipais pertinentes;
- h) Elaborar e seguir, com vigor, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas relacionadas às atividades do presente Contrato;
- i) Utilizar recursos humanos próprios para o cumprimento do objeto do presente Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas oriundas deste credenciamento, tais como encargos trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciários, impostos, taxas, contribuições, vale transporte e tantos outros todos que incidirem sobre os plantões;
- k) Comunicar imediatamente, e por escrito, a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública.
- l) Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada;
- m) Caso haja necessidade emergencial deverá, via Secretaria Municipal de Saúde, ser providenciada a convocação do plantonista, conforme ordem de credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Providenciar o acionamento de Unidades de Referência, nos casos em que o médico recomendar;
- b) Providenciar alimentação aos plantonistas durante os plantões;
- c) Providenciar os pagamentos conforme previsto na Cláusula Sexta, após execução do plantão;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

d) Descontar impostos, taxas e o que demais for previsto em lei, dos pagamentos mensais aos credenciados/plantonistas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. A Contratante pagará o valor de R\$ 1.072,21 (mil e setenta e dois reais e vinte e um centavos) por plantão de 12 horas, em conformidade com os valores constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

5.2. Para fins de empenho e liquidação, se dará, mensalmente, sendo o pagamento efetuado em até 15 (quinze) dias após apresentação do RPA ou Nota Fiscal.

5.3. O preço contratado compõe todos os custos de manutenção das atividades e demais despesas, incluídos os encargos fiscais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza inerentes, sem qualquer custo adicional à Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02007004 101220320 2.046 33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento está condicionado à apresentação das CND discriminadas abaixo:

- a) Prova de Regularidade de Quitação de Tributos Federais;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do local de residência.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1. Dentro dos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, os valores não poderão ser reajustados. Após, o reajuste se dará anualmente pelo índice do IGP-M ou outro que vier a substituí-lo.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os do (a) CONTRATADO (A), com base no Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Aplica-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente contrato está vinculado Edital de Credenciamento nº 001/2017, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 23 de Junho de 1993, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

16.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas – MG para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Jeceaba, ___ de _____ de 2017

Contratante

Contratado(a)

Testemunha

Testemunha



Processo n.º 60 /2016.
Data: ___/___/201___ Fls.: 34
Rubrica: _____

MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

CRENCIAMENTO Nº 001/2017

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da lei tenho ciência de Edital de Credenciamento nº 001/2017 e seus anexos, estando de acordo com todos os seus termos.

Por ser verdade, firmo o presente.

.....de.....de 2017



Processo n.º 60 /2016.
Data: ___/___/201___ Fls.: 35
Rubrica: _____

MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

CREENCIAMENTO Nº 001/2017

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXX DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

DECLARO para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser verdade, firmo o presente.

.....dede 2017